

Caxingó -PI , 07 de junho de 2017 .

Senhor Presidente

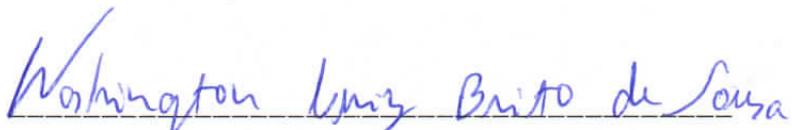
Encaminhamos a vossa Excelência para apreciação em regime de urgência desse poder legislativo projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caxingó , para o cumprimento dos dispositivos legais nos termos da lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos decretos federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 , as quais deliberam sobre providencias a serem tomadas pelos governos municipais par o recebimento de recursos do ministério da Saúde /FUNASA para aplicação em obras de saneamento básico ambiental e saneamento rural onde estão incluídos os recursos para abastecimento de água , esgoto sanitário e demais ações de saneamento voltadas para qualidade de vida da população.

Temos a convicção no apreço do poder legislativo ás matérias de interesse do município , e ao mesmo tempo esclarecemos que se trata de uma pressão do Governo Federal para que as prefeituras tornem-se aptas a legislação federal vista a necessidade de busca de recursos para atender seguimentos deficientes na cobertura das ações saneamento em nosso município .

Daí , apelamos aos membros desse poder legislativo quanto à prioridade na tramitação do processo , para o cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelo Governo Federal , onde corremos o risco iminente de ficarmos de fora dos recursos a serem liberados nos próximos dias .

Em anexo segue o Projeto Lei em conformidade com a legislação citada

Atenciosamente



Washington Luiz Brito Sousa,

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caxingó.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Alegre, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó-PI:

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
CAXINGÓ

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Água

- b) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis ;
- c) 1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Saúde ;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil de Associações existente no município ;

**§ 1º** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º** O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º** Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

**§ 4º** No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caxingó:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

II – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

III – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

V – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VI – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ,

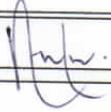
**PREFEITURA**  
**CAXINGÓ**  
*Washington Luiz Brito de Souza*  
Washington Luiz Brito Sousa,

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 56	Autenticação: 12017/06/1956
Número / Ano	56 / 2017
Data / Horário	19/06/2017 - 12:31:00
Ementa	CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAXINGÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLC Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	0
Comprovante emitido por:	sec.camara 

Antonio Rodrigues dos Santos  
Controle Interno CPF 018.457.173-17